



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## CARTA CONVITE N.º 2/2015

### I. PREÂMBULO

**Art. 1º.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA as empresas interessadas para participarem deste certame e apresentarem proposta para licitação modalidade “Carta Convite” do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º.** A entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser feita até às 13 horas e 30 minutos do dia 28 de setembro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, situada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 3º.** A abertura dos envelopes da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” ocorrerá às 14 horas do dia 28 de setembro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, situada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 4º.** Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

**Art. 5º.** São partes integrantes deste edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

### II. OBJETO

**Art. 6º.** Constitui objeto deste convite a compra de material de escritório, consistente em:

- 1) 1 Mesa Secretaria 25mm cor atenas;
- 2) um gaveteiro fixo com chaves cor atenas;
- 3) um armário secretaria 02 C/H cor atenas;
- 4) um cadeira, modelo fixo, com braços, 7/8 cor preta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



### III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º.** Poderão participar desta licitação empresas interessadas, cujo objeto desta licitação encontra-se entre os objetivos sociais da licitante.

**Art. 8º.** Não poderão concorrer:

- I - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II - licitantes que foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III - as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993.

### IV. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 9º.** As propostas serão compostas pela documentação de habilitação e pela proposta, que deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados, com as seguintes menções:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:  
CONVITE Nº. 002/2015  
DATA DE ABERTURA: 28/09/2015

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
NOME DO PROPONENTE:  
CONVITE Nº. 002/2015  
DATA DE ABERTURA: 28/09/2015

### V. CREDENCIAMENTO

**Art. 10.** As credenciais dos licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas referentes à licitação, por procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante.

**Art. 11.** As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nº 1 e 2 e serão anexadas ao processo.

**Art. 12.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



### VI. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 1):

**Art. 13.** O envelope nº 1 deverá conter os documentos de habilitação, em cópias autenticadas.

**Art. 14.** Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste convite, e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes.

**Art. 15.** Os documentos que forem emitidos via *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

**Art. 16.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão considerados válidos se foram expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**Art. 17.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

**Art. 18.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

b) inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

c) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se houver, Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



e) prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

### IV - qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V - comprovação do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com a apresentação declaração do licitante afirmando o cumprimento da disposição constitucional.

## VII. PROPOSTA – (Envelope nº 2):

**Art. 19.** No envelope nº 2 (“Proposta”), os participantes da licitação deverão apresentar proposta impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar:

I - especificações detalhadas do objeto licitado;

II - preço unitário;

III - preço global em R\$ (reais), por extenso;

IV - forma de pagamento;

V - validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;

VI - declaração expressa de que se submete a todas as condições previstas no convite e seus respectivos anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 20.** A descrição dos serviços cotados em que não constar, pelo menos, as especificações mínimas citadas no objeto e na proposta comercial será desclassificada por não expressar as exigências contidas neste convite.

### VIII. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**Art. 21.** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:

I - receber envelopes da documentação e propostas de preços, na forma deste edital;

II - proceder à abertura do envelope contendo a documentação, examiná-la, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das licitantes presentes;

III - julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do edital e da legislação específica;

IV - proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do procedimento licitatório, devolvendo, lacrados, os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação;

V - rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes presentes todas as peças contidas nas propostas de preços originais;

VI - classificar as propostas das licitantes habilitadas presentes à licitação, segundo o critério de menor preço global para os serviços previstos na planilha anexa a este convite;

VII - desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem:

a) preço global superior a 15% (quinze por cento) do valor global estimado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, conforme planilha, em anexo;

b) preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais se renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

c) proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93;

d) qualquer limitação ou condição divergente deste convite;

e) com preços ou vantagens baseadas em propostas de outra licitante.

**Art. 22.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



I -será assegurada às ME e EPP, como critério de desempate, preferência à contratação desde que as propostas apresentadas por ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de serem idênticos os valores apresentados pelas ME e EPP, que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, em primeiro lugar, apresentar a melhor oferta;

II -a não contratação, nos termos previstos, ensejará adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

III -caso duas ou mais licitantes ofereçam igual e menor preço, decidir-se-á por sorteio a vencedora;

IV -a Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada;

V -as licitantes serão notificadas do resultado do julgamento da licitação em sessão pública realizada na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, lavrando-se ata, e por afixação do resultado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

VI - não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste convite, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

VII -a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí poderá desclassificar a licitante, até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

### IX. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

**Art. 23.** A impugnação do edital e de seus anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por qualquer cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 24.** Apresentada a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação decidirá pela procedência ou improcedência, dando-se ciência ao impugnante e aos demais adquirentes do edital, antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

**Art. 25.** A impugnação feita tempestivamente por licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão, desde que entregue os documentos de habilitação e a proposta à Comissão de Licitação, juntamente com os outros licitantes, na data, hora e local fixados para abertura desta licitação.

**Art. 26.** Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias.

**Art. 27.** O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue no protocolo geral da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

**Art. 28.** O recurso poderá ser interposto via fax (35) 3471-1004, dentro do prazo regulamentar, desde que o licitante apresente o respectivo original, no protocolo da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, respeitado o prazo de 2 (dois) dias corridos da data do término do prazo recursal.

**Art. 29.** As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por intermédio da Presidência da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele conheça, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

**Art. 30.** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

**Art. 31.** Do ato praticado pela autoridade competente, cabe recurso, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 32.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

**Art. 33.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

### X. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 34.** Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 35.** Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante o INSS e o FGTS.

**Art. 36.** Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 37.** A Administração poderá prorrogar o prazo do art. 34, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

## XI. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

**Art. 38.** As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta do contrato, em anexo a este edital.

## XII. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 39.** Os produtos serão entregues à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da celebração do contrato.

## XIII. PREÇO

**Art. 40.** O preço contratual será o constante da proposta do licitante vencedor e constitui a única remuneração pela compra dos materiais.

**Art. 41.** O preço cotado terá como data base a fixada para a entrega da proposta.

**Art. 42.** O preço cotado deverá representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração, materiais e outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## XIV. RESCISÃO

**Art. 43.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/1993 e constantes da minuta de contrato.

## XV. PENALIDADES

**Art. 44.** Todas as penalidades estão previstas na minuta de contrato.

## XVI. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**Art. 45.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar esta licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 46.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 47.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

## XVII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**Art. 48.** As condições de pagamento são as previstas na minuta do contrato.

## XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas relativas à licitação, mas, se presentes à reunião, se recusarem a fazê-lo, essa circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas atas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 50.** Os licitantes poderão entregar os envelopes da habilitação e proposta comercial e não se fazerem representar ou presentes na data prevista para abertura dos envelopes.

**Art. 51.** A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste convite, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 52.** Se todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

## XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa a este edital.

**Art. 54.** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou, na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, posteriormente, ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para homologação.

**Art. 55.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**Art. 56.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, situada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Art. 57.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste convite e seus anexos.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de setembro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**José Laércio Vilela**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

**Joana D'Arc Dias**

Relatora

**Rita de Cássia Ramos**

Vogal

## ANEXO I

(modelo de declaração de superveniência)

\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada e domiciliada à \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
representada por seu administrador \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), nascido aos \_\_/\_\_/\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_ (Município/UF), filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos  
que possam causar sua inabilitação neste procedimentolicitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome do Município/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## ANEXO II

(modelo de credencial)

\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada e domiciliada à \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
representada por seu administrador \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), nascido aos \_\_/\_\_/\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_ (Município/UF), filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
(endereço completo), informa que designou o senhor  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), nascido aos \_\_/\_\_/\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_ (Município/UF), filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
(endereço completo), para acompanhar o procedimento referente ao Convite nº1/2015,  
podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer e praticar  
qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante (firma reconhecida)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí, MG, representada por seu Presidente Reinaldo de Cássia Amaral, denominada contratante, e \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, sediada e domiciliada à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, denominada contratada celebram contrato de **COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS**, nos seguintes termos:

**Cláusula primeira.** O presente contrato tem por objetivo a compra, pela contratante, de móveis de escritório consistentes em:

- 1) 1 Mesa Secretaria 25mm cor atenas;
- 2) um gaveteiro fixo com chaves cor atenas;
- 3) um armário secretaria 02 C/H cor atenas;
- 4) um cadeira, modelo fixo, com braços, 7/8 cor preta

**Cláusula segunda.** O regime de execução é o de compra e venda por preço global.

**Cláusula terceira.** A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em única parcela, 5 (cinco) dias úteis após a conferência da entrega e instalação completa dos materiais contratados.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula quarta.** O material objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Cláusula quinta.** As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.01.00.01.031.0001.4.005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") – 4490.52.00 – Ficha 24 ("Equipamentos e Material Permanente do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí"),.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## ANEXO III

(modelo de proposta comercial)

À Comissão Permanente de Licitação da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Prezados senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta, devidamente detalhada, para a venda de móveis de escritório, consistentes em mesa, gaveteiro, armário e cadeira, segundo especificações técnicas e diretrizes contidas na carta convite, já incluídas todas as despesas necessárias à entrega dos materiais, inclusive fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os bens, materiais e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários, nos termos do Convite nº 2/2015. O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na carta convite e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e entregar os bens no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Cláusula sexta.** São obrigações da contratante:

- 1) efetuar o pagamento devido, no prazo estipulado;
- 2) disponibilizar o livre trânsito dos funcionários da empresa contratada ao prédio da Câmara, em horário comercial, para a entrega dos móveis.

**Cláusula sétima.** São obrigações da contratada:

- 1) transferir à contratante a propriedade dos bens móveis descritos na cláusula primeira;
- 2) entregar os móveis no prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

**Cláusula oitava.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em \_\_\_\_\_;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula nona.** A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

**Cláusula dez.** Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Cláusula onze.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVIII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**Cláusula doze.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Cláusula treze.** A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

**Cláusula quatorze.** A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

**Cláusula quinze.** A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

**Cláusula dezesseis.** Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Cláusula dezessete.** Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de setembro de 2015.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí  
contratante

\_\_\_\_\_  
contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXO V

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BENS MÓVEIS	VALOR GLOBAL
1) 1 Mesa Secretaria 25mm cor atenas; 2) um gaveteiro fixo com chaves cor atenas; 3) um armário secretaria 02 C/H cor atenas; 4) um cadeira, modelo fixo, com braços, 7/8 cor preta	PREÇO GLOBAL ESTIMADO:R\$1.324,00

Santa Rita do Sapucaí, 14 de setembro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**José Laércio Vilela**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

**Joana D'Arc Dias**

Relatora

**Rita de Cássia Ramos**

Vogal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## ANEXO VI

### PROJETO BÁSICO

#### **OBJETO:**

Compra de móveis para o plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

#### **CARACTERIZAÇÃO DO CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS:**

PREÇO GLOBAL ESTIMADO: R\$1.324,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R\$1.522,60

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

60 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS:**

compra, pela contratante, de móveis de escritório consistentes em:

- 1) 1 Mesa Secretaria 25mm cor atenas;
- 2) um gaveteiro fixo com chaves cor atenas;
- 3) um armário secretaria 02 C/H cor atenas;
- 4) um cadeira, modelo fixo, com braços, 7/8 cor preta

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1) efetuar o pagamento devido, no prazo estipulado;
- 2) disponibilizar o livre trânsito dos funcionários da empresa contratada ao prédio da Câmara, em horário comercial, para a entrega dos móveis.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1) transferir à contratante a propriedade dos bens móveis descritos na cláusula primeira;
- 2) entregar os móveis no prédio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de setembro de 2015.

**José Laércio Vilela**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

**Joana D'Arc Dias**  
Relatora

**Rita de Cássia Ramos**  
Vogal